EMPRÊSA PÚBLICA — SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — LIMITE DE IDADE PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

— Os servidores da administração federal indireta estão dispensados da exigência a que se refere o parágrafo segundo do art. 19 do Estatuto dos Funcionários.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 1.619/71

PARECER

A Coordenação de Recrutamento e Seleção solicita orientação normativa desta Coordenação sôbre a dispensa, na forma do § 2.º do art. 1.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, do limite de idade para inscrição de empregados em emprêsas públicas e sociedades de economia mista em concursos para o preenchimento de cargos da administração direta e autarquia da União.

2. As emprêsas públicas, assim como as sociedades de economia mista da União, são órgãos da Administração Federal, conforme o disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

3. O § 2.º do art. 19 do Estatuto dispensou a exigência de limite de idade para qualquer servidor, sem restrição de espécie alguma, e assim é que, conforme as Instruções Gerais a que se refere a Portaria n.º 322, de 16 de setembro de 1952, do DASP (*Diário Oficial* de 22 de setembro de 1952) até mesmo os servidores estaduais e municipais desde que contem pelo menos três anos de efetivo exercício, estão isentos daquela exigência.

4. Os empregados das emprêsas públicas e das sociedades de economia mista da União são, sem nenhuma dúvida, servidores públicos federais, tanto que, quando nomeados para cargos da Administração direta da mesma esfera, contam o tempo de serviço anterior para efeito de aposentadoria e estão proibidos de acumular o emprêgo com cargo, função ou outro emprêgo em entidades da mesma natureza.

5. Ora, se o servidor estadual ou municipal está dispensado da exigência

de limite de idade para inscrição em concurso para o provimento de cargo público federal, seria rematada injustiça não se conceder igual dispensa a quem, como já se disse, é servidor da Administração Federal.

6. Assim sendo, entende esta Coordenação que devem ser expedidas instruções aos órgãos interessados no sentido de que a dispensa da exigência a que se refere o § 2.º do art. 19 do Estatuto dos Funcionários também se aplica aos servidores da Administração Federal indireta, qualquer que seja o seu regime jurídico.

7. Com êstes esclarecimentos restituo o processo à CODERSEL.

Brasília, 6 de abril de 1971. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador da Legislação de Pessoal.